

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09 / 2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017 / 2025**

**PROCESSO Nº 34 / 2025**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E., com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, Centro, em Lençóis Paulista/SP, CNPJ nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. RAILSON RODRIGUES, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 41.018.809-8 SSP/SP, CPF nº 366.977.188-38, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: RONDON 299 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., estabelecida a Av. Papa João Paulo II, nº 990, Parque Residencial São José, em Lençóis Paulista/SP, CNPJ nº 12.630.681/0001-50, Inscrição Estadual nº 21.874/15-3, neste ato representada pelo Sr. RICARDO VIOTTO, RG nº 18.579.646, CPF nº 132.823.318-94 residente e domiciliado em Lençóis Paulista/SP, doravante denominada simplesmente **REGISTRADA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para a aquisição de Óleo Diesel S-10, para a frota da Autarquia, a ser abastecido diretamente nas bombas de abastecimento, pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e quantidades estimadas abaixo:

Item	Quantidade Estimada 12 meses	Descrição
1	70.000 litros	Óleo Diesel S-10

1.2. A registrada deve possuir local disponível no perímetro urbano do município de Lençóis Paulista com todos os equipamentos e infraestrutura necessária para fornecimento do objeto.

1.2.1. Justifica-se a delimitação da área tendo em vista que é condição indispensável à execução satisfatória do contrato, com base nas particularidades do objeto licitado. A localização em distância superior ao especificado encareceria consideravelmente o custo final da contratação, uma vez que os veículos teriam que realizar um deslocamento que resultaria no aumento do consumo de combustível, dificultando a logística de abastecimento e ensejando também desperdício de tempo para tanto.

1.3. O SAAE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 07:00 às 22:00 horas.

1.4. O local a ser disponibilizado deverá possuir todas as licenças necessárias e atender todas as normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros, legislação ambiental e demais normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da Registrada constante no processo do Pregão Eletrônico nº 90017/2025;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REGISTRADOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento do objeto, o seguinte valor:

→ Item 1 – Óleo Diesel S-10: valor unitário de **R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos) por litro**, total estimado de R\$ 418.600,00 (quatrocentos e dezoito mil e seiscentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado pelo SAAE no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento definitivo da NF referente aos fornecimentos efetuados, observando-se as demais condições de fornecimento e contratação.

4.3. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, quando aplicável, de acordo com a legislação em vigor.

4.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de fornecimentos não efetuados.

4.5. A nota fiscal não aprovada pelo SAAE será devolvida à empresa para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo SAAE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes com a execução da presente ata serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignadas no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes no exercício futuro:

21.02.00

*Obras e Serviços*

17.512.5007. 2177

*Manutenção em Veículos e Máquinas*

3.3.90.30.01

*Material de Consumo – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

7.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver o seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do objeto.

7.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da autarquia, não estando o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

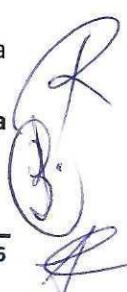
7.2.1. A empresa que se negar a entregar o objeto alegando quantidade mínima para entrega, estará sujeita as penalidades previstas no Edital.

7.2.2. A empresa contratada e os produtos entregues deverão atender todas as normas da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e demais normas aplicáveis.

7.3. O Setor Requisitante solicitará ao Setor de Licitações e Compras a expedição, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, nas quais constarão a data de emissão, o número do empenho, a especificação do produto, o quantitativo e os preços unitários e totais.

7.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais.

7.4. O fornecimento do objeto se dará conforme estabelecido nos itens 4 (“Requisitos da Contratação”) e 5 (“Forma de Execução do Objeto”) do Anexo I – Termo de Referência do Edital.



7.4.1. A contratada deverá atender integralmente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.5. A qualquer momento e sem prévio aviso, o SAAE poderá realizar a coleta de amostras dos produtos para análise e emissão de laudo de ensaio, a fim de verificar se os mesmos atendem as especificações técnicas e as normas em vigor. A coleta será realizada por laboratório indicado pela autarquia, devendo as amostras serem coletadas e lacradas na presença de um representante do SAAE e de um funcionário do posto de combustível.

7.5.1. Os custos das análises correrão por conta do SAAE, correndo os custos por conta da contratada caso esta solicite contraprovas.

7.5.2. O material será recusado na hipótese de o mesmo apresentar qualquer indício de que não esteja em perfeitas condições para uso, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no Edital.

7.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. A registrada fica obrigada a entregar o objeto no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

8.1.1. A registrada que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.

8.1.2. Se, através de pesquisas de preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar o contratado para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

8.1.3. A registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se do compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela registrada, de acordo com o Edital e seus anexos;
- a) Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela registrada;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata;
- f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- g.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
  - h) Cientificar o Setor Jurídico da Autarquia para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações;
  - i) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
  - j) Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto, após seu recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA**

10.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-la por extinta, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, como prova de recebimento.

10.1.1. Fica a critério do CONTRATANTE declarar extinta a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Se a REGISTRADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, quando a registrada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa**:
  - b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - b.2) compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor do produto não entregue, caso a adjudicatária não efetue entrega sob alegação de quantidade e faturamento mínimo;
  - b.3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta (considerando-se o quantitativo total estimado), caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução da contratação;
  - b.4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta (considerando-se o quantitativo total estimado), no caso de inexecução total do objeto, incluindo-se o prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registros de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração do SAAE;
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lençóis Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. As sanções estabelecidas nesta Ata serão de competência exclusiva da autoridade máxima da autarquia, qual seja, do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

11.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá extinguir o ajuste, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. As multas decorrentes do descumprimento desta Ata poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. Quando desta contratação resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- a) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- b) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- c) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta contratação e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- d) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizados em razão desta contratação, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne ao objeto contratual;
- e) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- f) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (I) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (II) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
- g) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes, capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta contratação e da legislação aplicável;
- h) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidades adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizados em razão do objeto;
- i) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;
- j) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste contrato;
- k) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE REGRESSO**

13.1. A registrada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista, ao Município, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS**

14.1. Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes e testemunhas reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, caso utilizadas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

14.2. Em caso de utilização de assinaturas eletrônicas, será considerada, como data da celebração da ata, a da última assinatura apostada no presente documento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. É eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Lençóis Paulista, 08 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE  
S.A.A.E. de Lençóis Paulista  
*Railson Rodrigues*

REGISTRADA  
RONDON 299 COMÉRCIO DE  
COMBUSTÍVEIS LTDA  
*Ricardo Viotto*

Testemunhas:

1. *Josiane Saltori da Silva*  
Josiane Saltori da Silva  
CPF 307.518.198-67

2. *Ana Carolina dos Santos*  
Ana Carolina dos Santos  
Assistente Técnico Administrativo  
CPF 487.851.588-01